



Memorando nº 1036/2018

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: SEAD/Coord. de Compras e Licitações.

Assunto: Contratação de Hospital para realização de cirurgia de emergência, via Sentença Judicial.

DO OBJETO: Cirurgia para correção de fratura exposta.	
Prazo de Entrega/Execução:	Conforme a necessidade
Local de Entrega/Execução:	Hospital de Caridade de Crissiumal
Dispensa de Licitação	(x) Sim () Não
Fiscal do Contrato (quando for o caso):	
Forma de Pagamento:	Cinco dias úteis após o recebimento da nota fiscal
Prazo de garantia:	

Fornecedor:

DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Quant.	Un.	Descrição Resumida	P. Unit. (RS)	P. Total (RS)
01	01	Un	Cirurgia ortopédica para correção de fratura exposta.	5.000,00	5.000,00
Preço Total Geral (RS)					

Fornecedor: Hospital de Caridade de Crissiumal

CNPJ: 89.051.247/0001-40

Endereço: Rua Redentora, nº 81, Centro, CEP: 98640-000/ Crissiumal-RS

INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade – 2.259 – Manutenção das Estratégias da Saúde da Família
Rubrica – 487- Sentenças Judiciais


DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do referido hospital, faz-se necessário para realização de cirurgia ortopédica de emergência, destinada ao adolescente [REDACTED], vítima de acidente de motocicleta, em 23/12/2018, através do Mandado de Concessão de Liminar e Citação do Ministério Público da Comarca de Santo Augusto, Processo Nº 123/1.18.0001704-8 9 (CNPJ: 0003309-62.2018.8.21.0123). Segundo Mandado de Segurança Nº 5068152-13.2017.4.04.7100/RS, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região tem entendido que, em se tratando de entidades sem fins lucrativos atuante nas áreas de educação, saúde ou assistência social, a exigência de regularidade fiscal para firmação de convênios e repasses de verbas deve ser afastado e o registro de inadimplência suspenso, possibilitando assim a celebração de convênios para manutenção das atividades desenvolvidas.

DA DECLARAÇÃO:

Declaro a adequação orçamentária e financeira do presente pedido com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, nos termos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Santo Augusto-RS, 27 de dezembro de 2018.


Cleoni Inês Fagundes
Secretária Municipal de Saúde